



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB – SEGUNDA - FEIRA, 05 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SAÚDE



Secretaria Municipal De Saúde

Portaria Nº 001/2025

Institui as Comissões Organizadora, de Apoio e Técnico-Científica do II Congresso de Saúde Mental do Sertão Paraibano ano 2025.

O Secretário Municipal de Patos no Estado Da Paraíba, Leonidas Dias De Medeiros no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002. Estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de evento científico que promova ampla discussão no cenário da Rede de Atenção Psicossocial bem como alusão a Semana de Luta Antimanicomial;

CONSIDERANDO a importância de promover e fortalecer a discussão sobre saúde mental no âmbito regional;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar o II Congresso de Saúde Mental do Sertão Paraibano, a ser realizado nos dias 25 a 27 de junho de 2025;

Rua Lima Campos, Nº 1559 São Sebastião
saudepatospb2020@gmail.com



Secretaria Municipal De Saúde

CONSIDERANDO o envolvimento de diversas instituições e profissionais na organização do evento;

Resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes comissões para a organização do II Congresso de Saúde Mental do Sertão Paraibano:

- Comissão Organizadora
- Comissão de Apoio
- Comissão Técnico-Científica

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

- Jordana Luck Coelho Gonçalves Soares que a coordenará;
- Leonidas Dias De Medeiros
- Yanna Gomes de Sousa
- Railma Mendonça Ferreira
- Tassia Lamary Dantas Wanderley

Art. 3º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- Planejar, coordenar e supervisionar todas as etapas de organização do congresso.
- Definir o tema central, os objetivos e a programação geral do evento.
- Elaborar o orçamento e buscar recursos financeiros para a realização do congresso.
- Divulgar o evento e promover a inscrição de participantes.
- Selecionar o local do congresso e providenciar a infraestrutura necessária.
- Coordenar a atuação das demais comissões.
- Elaborar o regulamento para apresentação de trabalhos do congresso. (Anexo nesta Portaria)
- Prestar contas da realização do evento.

Art. 4º A Comissão de Apoio será composta pelos seguintes membros:

- Milena Nunes Alves de Sousa (Centro Universitário de Patos – UNIFIP)
- Miguel Águila Toledo (Centro Universitário de Patos – UNIFIP)

Rua Lima Campos, Nº 1559 São Sebastião
saudepatospb2020@gmail.com



Secretaria Municipal De Saúde

- Thuany Rodrigues Dias Nóbrega (Centro Universitário de Patos – UNIFIP)
- Railma Mendonça Ferreira
- Tassia Lamary Dantas Wanderley

Art. 5º A Comissão de Apoio terá as seguintes atribuições:

- Prestar apoio logístico e administrativo à Comissão Organizadora.
- Auxiliar na divulgação do evento e na inscrição de participantes.
- Organizar o credenciamento dos participantes.
- Providenciar o material de apoio do congresso (crachás, certificados, etc.).
- Organizar os espaços do evento (salas, auditório, etc.).
- Coordenar os serviços de alimentação, transporte e hospedagem dos participantes.
- Prestar apoio técnico aos palestrantes e apresentadores.
- Auxiliar na organização das atividades sociais do congresso.

Art. 6º A Comissão Técnico-Científica será composta pelos seguintes membros:

- Yanna Gomes de Sousa que irá coordenar;
- Milena Nunes Alves de Sousa
- Luana Idalino da Silva
- Julia Sulpino Pinheiro Ribeiro
- Sandra de Lourdes Serrano Paiva Teixeira;
- Edneza Santana de Oliveira Ramos
- Nivea Mabel de Medeiros

Art. 7º A Comissão Técnico-Científica terá as seguintes atribuições:

- Definir os eixos temáticos e as normas para submissão de trabalhos científicos.
- Divulgar a chamada de trabalhos e selecionar os trabalhos a serem apresentados no congresso.
- Organizar a programação científica do evento (palestras, mesas-redondas, comunicações orais, pôsteres, etc.).
- Indicar os palestrantes e debatedores do congresso.
- Promover a integração entre os participantes e o debate científico.
- Coordenar a elaboração dos anais do congresso.

Rua Lima Campos, Nº 1559 São Sebastião
saudepatospb2020@gmail.com



Secretaria Municipal De Saúde

- Desempenhar outras atividades correlatas, sob a coordenação da Comissão Técnico-Científica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patos, 05 de maio de 2025

Atenciosamente;

Leonidas Dias De Medeiros
Secretário Municipal De Saúde

Rua Lima Campos, Nº 1559 São Sebastião
saudepatospb2020@gmail.com





ANEXO

REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS II CONGRESSO DE SAÚDE MENTAL DO SERTÃO PARAIBANO

1. OBJETIVO

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e diretrizes para a submissão e apresentação de trabalhos científicos no II Congresso de Saúde Mental do Sertão Paraibano, visando promover o intercâmbio de conhecimentos, a difusão de pesquisas e a valorização da produção científica na área da saúde mental na região.

2. MODALIDADES DE APRESENTAÇÃO

Os trabalhos poderão ser apresentados nas seguintes modalidades:

- **Apresentação Oral:** Exposição em sala de aula ou auditório, com duração a ser definida pela comissão científica (sugestão: 10-15 minutos para apresentação e 5 minutos para arguição).
- **Os trabalhos devem seguir:** Relatos de pesquisa realizada no serviço e relacionada a área temática do evento e Relatos de experiência.
- **Normas:**
 - Cada participante poderá submeter um único resumo como autor-relator para apresentação, mas poderá estar como co-autoria em outros trabalhos.
 - O(s) arquivo(s) com o(s) resumo(s) deverão conter identificação de autoria, com um número máximo de 5 autores.
 - Serão aceitas submissões de trabalhos em português.

3. ÁREAS TEMÁTICAS

Os trabalhos deverão estar alinhados às seguintes áreas temáticas:

Rua Lima Campos, N° 1559 São Sebastião
saudepatospb2020@gmail.com



- Todos os resumos submetidos serão avaliados por uma comissão científica, composta por pareceristas ad hoc, especialistas nas áreas temáticas.
- Os critérios de avaliação incluirão: relevância do tema, clareza e coerência do texto, adequação metodológica, originalidade, contribuição para a área da saúde mental e aderência às normas deste regulamento.
- A decisão da comissão científica será soberana e irrecorrível.
- Os autores serão notificados sobre a aceitação ou recusa do trabalho e a modalidade de apresentação (oral) até 06/06/2025.

7. NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. Apresentação Oral:

- **Slides:** Utilizar software de apresentação (PowerPoint, Google Slides, etc.). O número máximo de slides será informado posteriormente.
- **Conteúdo:** Os slides devem ser claros, objetivos, com informações concisas e imagens de boa qualidade.
- **Tempo:** Respeitar rigorosamente o tempo estipulado para a apresentação e arguição.
- **Presença:** O autor apresentador deverá comparecer ao local e horário designados com antecedência.

8. CERTIFICADOS

- Serão emitidos certificados de apresentação de trabalho para os autores que efetivamente apresentarem seus trabalhos no congresso.
- Os certificados serão emitidos por trabalho, constando o nome de todos os autores e coautores.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Científica do II Congresso de Saúde Mental do Sertão Paraibano.
- A submissão do resumo implica na aceitação de todas as normas estabelecidas neste regulamento.

Rua Lima Campos, N° 1559 São Sebastião
saudepatospb2020@gmail.com



CGM

EXTRATO DE FOMENTO 019/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB - AQJP**, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.24.234.155/0001-50, com sede na Rua 26 de Julho, 130 Centro Patos/PB, neste ato representado pela Presidente, LANA ESCARIÃO DA NÓBREGA, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 021.410.654-37, residente e domiciliado na Rua Pedro Peixoto, 13 Jardim Queiroz, Patos/PB.

DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** é a concessão de Repasse Financeiro autorizada por Lei 13.019/2014 a **ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB - AQJP**, "promover, incentivar, defender e coordenar todas as atividades folclóricas e festejos juninos do Município de Patos", atuando de forma contínua e reconhecida junto aos grupos culturais locais, especialmente no que se refere à organização das quadrilhas juninas, a presente parceria, à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela a entidade, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentária anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos.

Justificativa do Repasse financeiro a referida Entidade

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, que trata da inexistência de chamamento público para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, justifica-se a escolha da Associação das Quadrilhas Juninas do Município de Patos para a execução do objeto cultural relacionado às festividades juninas, no exercício financeiro de 2025, com recursos públicos oriundos do orçamento municipal.

A inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, tendo em vista que:

- A natureza singular do objeto da parceria, promover, incentivar, defender e coordenar as atividades folclóricas e os festejos juninos no Município de Patos, requer a atuação de entidade que possua legitimidade cultural, articulação comunitária e representação direta dos grupos culturais envolvidos (quadrilhas juninas organizadas localmente).
- A Associação das Quadrilhas Juninas do Município de Patos é a única entidade atuante na cidade com essa finalidade específica, sendo composta por representantes das próprias quadrilhas juninas locais, que por sua vez são os principais executores das atividades culturais e artísticas juninas.
- A atuação da entidade é reconhecida historicamente no Município, inclusive com a realização de parcerias anteriores com a Administração Pública para o mesmo fim, sendo comprovada sua experiência e capacidade técnica para cumprir as metas previstas no plano de trabalho.
- Conforme dispõe o parágrafo único, inciso II, do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, considera-se inviável a realização de chamamento público "quando a natureza do objeto da parceria estiver relacionada a atividades ou a populações restritas, que demonstrem a atuação exclusiva de uma determinada organização da sociedade civil".

Dessa forma, resta configurada a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, sendo juridicamente possível a celebração direta da parceria com a Associação das Quadrilhas Juninas do Município de Patos, desde que observadas as demais exigências legais relativas à regularidade documental, à aprovação do plano de trabalho e à formalização por instrumento jurídico próprio.



1. Abordagens em saúde mental com êxito clínico;
2. Estratégias coletivas de cuidado em SM;
3. Práticas alternativas do cuidado em SM;
4. Intervenções do cuidado exitosas realizadas na temática para o suicídio;
5. Boas práticas no CAPS;
6. Atenção à crise;
7. Arte e Musicoterapia;
8. Estratégias em reabilitação com contribuição em SM;
9. Intervenções no cenário educacional com vistas à inclusão;
10. Estratégias de permanência do estudante com transtorno do neurodesenvolvimento.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS TRABALHOS

- Os trabalhos deverão ser originais e inéditos, não tendo sido publicados em outros eventos ou periódicos.
- É obrigatória a inscrição de pelo menos um dos autores no congresso.

5. NORMAS PARA SUBMISSÃO DOS RESUMOS

- **Período de Submissão:** Até 30/05/2025
- **Forma de Submissão:** Via e-mail: educacaopermanentesemusa@gmail.com. O parecer será enviado até 30/05/2025 para o e-mail do autor que enviou o trabalho. E modelo de slide a ser utilizado.
- **Estrutura do Resumo:**
 - Deve ser constituído de um único parágrafo de texto;
 - Tamanho entre 1500 a 2.500 caracteres (incluindo os espaços entre palavras). O título e as referências bibliográficas não contam no número de caracteres;
 - Espaçamento entre linhas: 1; fonte: Times New Roman, 12 pontos; tamanho da página A4; margens: superior e esquerda com 3 cm e inferior e direita com 2 cm;
 - Palavras chaves: máximo de três, separadas por ponto e vírgula;
 - Título do trabalho: letras maiúsculas, centralizado e negrito; nome do(os) autor(es): letras maiúsculas/minúsculas, alinhado à direita e negrito (abaixo do título).

6. AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

Rua Lima Campos, N° 1559 São Sebastião
saudepatospb2020@gmail.com



DO VALOR E DOTAÇÃO

O Município de Patos/PB destinará o valor mensal de **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para custeio e atividades da Entidade, em conformidade com o inciso I, §3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no inciso II do art.31 da Lei nº13.019/2014; Processo Administrativo nº 035/2025/CGM, em observância às disposições do artigo 26, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2180 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 02.180
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

Patos/PB, 25 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB - AQJP
LANA ESCARIÃO DA NÓBREGA
Presidente da Associação

PATOSPREV



Decreto n.º 001/2025 de 05 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO
MEDIANTE AVERBAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
VINCULADOS AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 42, inciso IV da Lei Complementar Municipal 021/2022, de 02 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios que regem os atos administrativos, onde escora-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios destinados a promover a proteção institucional, bem como de regulamentar os procedimentos de averbações de consignação e repasses aos consignatários;

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, somente, poderão contrair empréstimos junto a instituições financeiras devidamente conveniadas junto a esta autarquia previdenciária municipal, cuja quitação se dá por meio de desconto sob sua remuneração, desde que, seja expressamente autorizado pelo servidor, e que não seja ultrapassado o limite máximo de sua margem para consignação facultativa estabelecida neste instrumento.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

- I- Consignatário: instituições bancárias, financeiras e cooperativas e outros destinatários dos créditos resultantes das consignações;
- II- Consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta que proceda aos descontos em favor do consignatário;
- III- Consignados: aposentados e pensionistas vinculados a autarquia de previdencia municipal;
- IV- Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei, decisão judicial e decisão da administração, sempre respeitando os postulados do contraditório e da ampla defesa, tais como:

a) Contribuição para seguridade e previdência social;

b) Imposto de renda;

c) Pensão alimentícia e outras decisões judiciais;

d) Indenização à Fazenda Pública municipal em decorrência de ressarcimento ao erário ou restituição de valores pagos indevidamente.
- V- Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido nas situações a seguir discriminadas, obedecendo-se as restrições contidas no presente Decreto e no Decreto Municipal.

a) Contribuições em favor de clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

b) Contribuições em favor de cooperativas de crédito;

c) Contribuições em favor de planos de saúde, plano odontológico, pecúlio, seguros e previdência complementar;

d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

e) Contribuições em favor de sindicatos ou associações representativas de classe, mediante expresso interesse do servidor;

f) Pensões alimentícias definidas de comum acordo entre as partes.

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos pelo Departamento Técnico, Administrativo, Financeiro e Contábil do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos.

Parágrafo único: cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I- As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II- Os sindicatos de trabalhadores;
- III- Bancos públicos e privados que possuam convênio com o Instituto de Seguridade Social do Município de Patos;
- IV- Associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

Art. 5º - A margem consignável é definida como o valor máximo mensal das consignações facultativas atribuídas a cada consignado, calculada sobre o valor líquido decorrente de subtração do valor total das consignações compulsórias do valor bruto da remuneração.

Art. 6º - O total das consignações facultativas não pode exceder mensalmente, para cada consignado ao equivalente a 40 % (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventuais.

Art. 7º - Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- I- Credenciamento do consignatário junto ao setor administrativo e financeiro da autarquia previdenciária, e
- II- Concessão ao consignatário de código específico para operação.

Art. 8º - Caberá ao Departamento Técnico Financeiro e Contábil do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, após análise objetiva e positiva da documentação referenciada no artigo anterior, credenciar a entidade.

Art. 9º - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da consignação.

Parágrafo único - É defeso às consignatárias, sob as penas da lei, proceder à negativação dos consignados junto aos órgãos de proteção de crédito, por atraso, pela Consignante, no repasse do crédito de que trata o caput do artigo.

Art. 10º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da autarquia previdenciária municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 11º - A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I- Por interesse justificado do consignante;
- II- Mediante pedido por escrito consignatário;
- III- Mediante pedido por escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 12º - Se a folha de pagamento, no mês em que foi informado o pedido do empréstimo, já tiver sido processada, a inclusão dos descontos somente será efetivada no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para o Instituto de Seguridade Social do Município de Patos.

Parágrafo único – No caso da formalização do contrato de empréstimo consignado, após o dia 10(dez) do mês em curso, o desconto da primeira parcela do empréstimo somente será efetivado apenas na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 13º - A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto no presente Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direito.

Art. 14º - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento deste Decreto e aceitação das regras pelo consignatário e pelo aposentado ou pensionista.

Art. 15º - Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Instituto de Seguridade Social do Município de Patos serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor partir de 05 de maio de 2025.

Patos PB, 05 de maio de 2025.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB